

ACORDO DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ESPECIALIDADE

Por este Acordo de Trabalho para fins de estabelecimento de Gratificação por Especialidade que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO SOCIAL, EDUCATIVO E BENEFICENTE NOVO SIGNO**, entidade mantenedora do COLÉGIO MÃE-DE-DEUS, situado à Av. São Paulo, 651, em Londrina – Pr., doravante denominado simplesmente de INSTITUTO e, de outro lado, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DE LONDRINA – SINPRO**, entidade sindical representativa dos professores, localizado à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina, doravante denominado simplesmente de SINPRO, têm justo e acordado o que segue:

Cláusula 1ª.: Fica estipulado que o INSTITUTO promoverá, durante a vigência deste acordo, o pagamento da gratificação estabelecida na cláusula 2ª., a todos os docentes que forem portador de títulos de especialização, mestrado e/ou doutorado voltados para a área de educação.

§ 1.º: Para o efeito desta cláusula, somente serão aceitos os títulos que sejam expedidos por Instituição que seja reconhecida, devendo os mesmos possuírem o registro junto ao MEC – Ministério da Educação e Cultura. A existência de certificado e/ou diploma sem o devido reconhecimento não será aceito para o fim de obtenção da vantagem instituída neste acordo.

§ 2.º: Somente terão direito às gratificações os docentes que estejam no exercício da docência e cujo(s) título(s) seja(m) voltado(s) para a área de educação. Os docentes que exercerem atividades administrativas ou fora da docência não terão direito à gratificação aqui instituída.

Cláusula 2ª.: O INSTITUTO pagará aos docentes as seguintes gratificações:

- a) aos portadores do título de ESPECIALIZAÇÃO, gratificação no valor de 1% (um por cento) do salário base;
- b) aos portadores do título de MESTRADO, gratificação no valor de 2% (dois por cento) do salário base;
- c) aos portadores do título de DOUTORADO, gratificação no valor de 3% (três por cento) do salário base;

§ 1.º: As gratificações serão pagas de forma destacada nos recibos de pagamento, sob as rubricas de *adicional por especialização*, *adicional por mestrado* ou *adicional por doutorado*.

§ 2.º: As gratificações não serão devidas de forma CUMULATIVAS. No caso do docente ser portador de mais de um título (especialização, mestrado ou doutorado), valerá para os efeitos desta cláusula aquele que tenha percentual maior.



§ 3.º: Na hipótese do docente possuir mais de um título, mas do mesmo patamar (ex: dois títulos de especialização, ou dois títulos de mestrado, ou dois títulos de doutorado) o valor da gratificação será o mesmo, não se somando o número de títulos para efeitos de aumento no percentual da gratificação.

Cláusula 3ª.: O presente acordo é firmado pelo prazo de 01 (um) ano, ficando automaticamente prorrogado por igual prazo, no caso de ausência de manifestação das partes ora acordantes.

§ único: O INSTITUTO poderá, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias ao SINPRO e aos professores interessados, suspender o pagamento das gratificações previstas neste acordo, as quais não incorporarão os contratos de trabalho e nem seu pagamento importará em direito adquirido à sua percepção.

E por terem assim ajustado assinam o presente Acordo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 30 de agosto de 2001.


INSTITUTO


SINPRO